



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 083/2022 (DAD)

**CONTRATO CEDAE N.º 083
/2022 (DAD) que entre si
celebram a COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS (CEDAE) e a
NEXTI SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, Diretor Presidente (aqui em substituição ao Diretor Administrativo), e Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID, Diretor de Jurídico (aqui em substituição ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores), doravante denominada CEDAE, e a **NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, sediada na Alameda Oscar Niemayer, nº 500, Sala 908, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34006-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.208.347/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sra. ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS e Sr. BRENO LOPES CANCELO GAMBONI PINHEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo **SEI-150001/004887/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 628/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONTEMPLANDO A INTEGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA APLICAÇÕES DE DUE DILIGENCE E BACKGROUND CHECK DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM BASE EM INFORMAÇÕES CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS, PRIVADOS E/OU PAGOS PARA APOIAR A ANÁLISE DE INTEGRIDADE DE AGENTES ECONÔMICOS E PARCEIROS REALIZADA PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE”**, conforme Pregão Eletrônico nº 628/2022.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 628/2022, bem

como a proposta da contratada, autuada às fls. 01 a 03, index 35868140 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 628/2022.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, se for o caso e apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

- 1) até 200 empregados = 2%;
- 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
- 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
- 4) de 1.001 em diante = 5%.

k) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços, ora contratados, Sra. Isabella Bueno Vasconcelos - Identidade – 10128422/MG, que fica autorizada a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

m) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **2 (dois) anos**, contados a partir do dia seguinte da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Fonte: 10
Código Orçamentário: 33.90.39.82
Programa de Trabalho: 2.200.022.016
Conta Contábil: 411110499
Centro de Custos: DP23000000
ID da Reserva Orçamentária: 2022000625

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de **R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme proposta inserida às fl. 01 e 02, index 35868140 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou

regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” do caput da cláusula décima quarta.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 628/2022 – DAD-3 (Processo SEI- 150001/004887/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS, parte integrante do presente contrato como Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais (cf. index 37897034), o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na

documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [(I - I0)/I0]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta = 01 de julho de 2022

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (l).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja

vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao

cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que

couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração

e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) Eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a) Que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) Que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) Que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) Que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) Que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do

contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) Que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) Que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) Que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

k) Que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) Que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da

LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente
(em substituição ao Diretor Administrativo)

RAFAEL CAVALCANTI CID
Diretor Jurídico
(em substituição ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores)

Pela CONTRATADA:

ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS

Sócia Administradora

BRENO LOPES CANCADO GAMBOGI PINHEIRO

Sócio Administrador

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

01.1. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):

01.1.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CEDAE, que colabora com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

01.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

01.2.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

01.2.1.2. O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto à CONTRATADA.

01.2.1.3. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

01.2.1.4. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

01.2.1.5. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato notificará a contratada, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

01.2.1.6. A CONTRATADA, deverá apor o seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

01.2.1.7. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pela CONTRATADA, na própria notificação.

01.2.1.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

01.2.1.9. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo Fiscal do Contrato.

01.2.1.10. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

01.2.1.11. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

01.2.1.12. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

01.2.1.13. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estes os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

01.3. INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

01.3.1. TODOS OS CRITÉRIOS NÃO ATENDIDO SERÃO PENALIZADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues

ID Critério Descrição do Critério de Qualidade dos Serviços Consumidos por Tarefa Penalidade

- 1 Entregue fora do prazo. 0.03
 - 2 Documentação não entregue ou sem conformidade. 0.03
 - 3 Falhas na configuração, integração ou migração 0.03
 - 4 Requisitos não atendidos 0.03
 - 5 Tempo de correção de erros superior a 3 (três) dias corridos 0.03
 - 6 Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do sistema 0.03
- TOTAL 0.18

01.3.2. As requisições que foram penalizadas em 0.18, penalidade total da Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues, não serão remuneradas, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço, sem ônus para CEDAE.

01.3.3. Uma vez corrigidas as requisições que penalizadas conforme a cláusula anterior, as mesmas retornarão ao processo de avaliação de Qualidade dos Produtos Entregues.

01.3.4. A CEDAE poderá a seu critério não aplicar o Fator de Qualidade dos Produtos para Medição em situações emergenciais que demandem atendimento em situações críticas de sistemas.

01.3.5 Quanto aos critérios de disponibilização do sistema, serão adotados os seguintes procedimentos:

01.3.5.1. O sistema deverá apresentar uma disponibilidade de 99,00% do tempo de operação.

01.3.5.2. Critérios e prazos para atendimento e soluções de problemas técnicos do sistema

01.3.5.3. Tempo para restabelecimento do sistema

01.3.5.4. Tempo para solução definitiva do problema.

01.4. CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO

01.4.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

PRIORIDADE DESCRIÇÃO PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Urgente Problema grave, prejudicando o funcionamento do software em ambiente de produção Até 2 horas após abertura do chamado. Até 24 horas após abertura do chamado.

Não Urgente Problema que não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes. Até 4 horas após abertura do chamado Até 48 horas após abertura do chamado.

01.4.2. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

01.4.3. O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário de funcionamento da CEDAE (08:00 horas às 17:00 horas), horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

01.4.4. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

01.5. CHAMADOS DE PRIORIDADE URGENTE

01.5.1. O atendimento a chamado de prioridade urgente deverá se iniciar em, no máximo, duas horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por

período;

01.5.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da contratante, no prazo máximo de 4 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

01.5.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

01.6. CHAMADOS DE PRIORIDADE NÃO URGENTE

01.6.1. O atendimento a chamado de prioridade não urgente deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

01.6.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da contratante, no prazo máximo de 8 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

01.6.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

01.7. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à contratada, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Haverá formalização contratual conforme minuta constante no Edital de Licitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS

03.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, tributária e trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, os quais correrão por sua exclusiva conta.

03.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03.3 Em caso de inexecução, total ou parcial, ou execução imperfeita dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades aplicáveis na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rio de Janeiro, 16 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 16/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Bueno de Vasconcelos, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Lopes Caçado Gambogi Pinheiro, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 22/08/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37913942** e o código CRC **A8E4F67D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/004887/2022

SEI nº 37913942

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2022

OBJETO: “Prestação de serviços de sistema especializado na modalidade de licenciamento de Software como serviço (SaaS), contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte para aplicações de due diligence e background check de pessoas físicas e jurídicas com base em informações constantes de bancos de dados públicos, privados e/ou pagos para apoiar a análise de integridade de agentes econômicos e parceiros realizada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE”

EMPRESA: NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 23.208.347/0001-20

ENDEREÇO: ALAMEDA OSCAR NIEMAYER, 500 SALA 904/908, NOVA LIMA,
MINAS GERAIS – 34006-065

TELEFONE: 31 99700-9642 **FAX:**

E-MAIL: ISABELLA@NEXTISOLUCOES.COM.BR

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.490.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Noventa Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº

628/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2022

ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS

BRENO LOPES CASCADO GAMBOGI PINHEIRO

[PREENCHER VALOR] ANEXO I - FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS.docx

Documento número #93ac3602-0087-422d-be01-68bc27b8f00d

Hash do documento original (SHA256): bfe1a7238480c0b8594efbcb15f088f153922edc8ed41de50a3ef97b8201662

Hash do PAdES (SHA256): 4e37cd79785fe178f2ac9aa6cccccec6d30470a0c878e5c6c560e78caf71bf2c5

Assinaturas

 **ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS**

CPF: 089.397.616-42

Assinou como representante legal em 04 jul 2022 às 16:15:00

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 abr 2025

 **Breno Lopes Gambogi Cançado Pinheiro**

CPF: 932.764.276-72

Assinou como representante legal em 04 jul 2022 às 16:12:44

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 abr 2025

Log

- 04 jul 2022, 16:06:38 Operador com email isabella@nextisolucoes.com.br na Conta 6e1f56c4-8e59-45d3-933f-a8c90072a66a criou este documento número 93ac3602-0087-422d-be01-68bc27b8f00d. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2022 (16:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2022, 16:06:40 Operador com email isabella@nextisolucoes.com.br na Conta 6e1f56c4-8e59-45d3-933f-a8c90072a66a adicionou à Lista de Assinatura: isabella@nextisolucoes.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS e CPF 089.397.616-42.
- 04 jul 2022, 16:06:40 Operador com email isabella@nextisolucoes.com.br na Conta 6e1f56c4-8e59-45d3-933f-a8c90072a66a adicionou à Lista de Assinatura: breno@nextisolucoes.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Lopes Gambogi Cançado Pinheiro e CPF 932.764.276-72.
- 04 jul 2022, 16:12:44 Breno Lopes Gambogi Cançado Pinheiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 932.764.276-72. IP: 201.17.210.206. Componente de assinatura versão 1.300.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2022, 16:15:00 ISABELLA BUENO DE VASCONCELOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 089.397.616-42. IP: 201.17.210.206. Componente de assinatura versão 1.300.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2022, 16:15:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 93ac3602-0087-422d-be01-68bc27b8f00d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 93ac3602-0087-422d-be01-68bc27b8f00d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 18/2022.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ART E CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para instalação de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado split cassete de 36.000 btus e 1 (uma) cortina de ar 220v 265w, conforme as especificações e condições constantes do Termo Referência.
PRAZO: O prazo de vigência terá início a partir da assinatura deste contrato e encerrará após a conclusão da instalação e transcurso do prazo de garantia da mesma.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.082
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2022
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/001765/2022.

Id: 2419517

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2022 (DJU).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a BMG SEGUROS S.A.
OBJETO: "Contratação dos serviços de garantia judicial" - Lote 1 - Modalidade garantia judicial para execução trabalhista".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 107.515,56 (cento e sete mil, quinhentos e quinze reais, cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016345/2022 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços - PERP nº 657/2021).

Id: 2419401

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 083/2022 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Nexti Soluções Inteligentes LTDA.
OBJETO: "Prestação de serviços de sistema especializado na modalidade de licenciamento de software como serviço (SAAS), contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte para aplicações de DUE DILIGENCE E BACKGROUND CHECK de pessoas físicas e jurídicas com base em informações constantes de bancos de dados públicos, privados e/ou pagos para apoiar a análise de integridade de agentes econômicos e parceiros realizada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE".
PRAZO: 02 (dois) anos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004887/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 628/2022).

Id: 2419402

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2022 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Gaia Service Tech Tecnologia e Serviços LTDA.
OBJETO: "Prestação de serviços de condutores de veículos automotores e operadores de máquinas e equipamentos para atendimento às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE - LOTES I, II, III E IV".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.749.675,84 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008894/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 633/2022).

Id: 2419403

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas e quitação nº 013/2022.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a OI S.A - em recuperação judicial (sucessora por incorporação da OI MÓVEL S.A.).
OBJETO: "Ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços de "Telefonia Móvel - SMP, em todo o Estado do Rio de Janeiro, nas áreas com código nacional (CN/DDD) 21,22 E 24, para SMP - serviço móvel pessoal".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: R\$ 21.894,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014629/2022.

Id: 2419404

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 077/2021 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Sondotécnica Engenharia de Solos S/A.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.350/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 694/2020).

Id: 2419399

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).

PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Fator Seguradora S.A.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.191.000,77 (um milhão, cento e noventa e um mil e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2419400

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 641/2022.
OBJETO: "Serviços de Monitoramento Quantitativo e Qualitativo da Ictiofauna no Rio Guandu e Lagoa Maior do Guandu".
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/008228/2022.
A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 01, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Id: 2419405

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 066/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Nova Friburgo, por intermédio da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os participantes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Gabriel Sousa Mattos, Presidente da Comissão de Leilão, Id. Func. nº 5098935-9 (Gestor) e Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente III, Id. Func. nº 4400387-0 (Gestor Substituto), pelo DETRAN/RJ; e Samuel Ribeiro Rosa Boy, Matrícula nº 63.097 (Gestor) e João Victor Fernandes de Jesus, Matrícula nº 62909 (Gestor Substituto), pela SMOMU. **FISCAIS:** Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Func. nº 4400657-8, como Fiscal e Priscilla Dutton de Vasconcellos Bittencourt de Freitas, Assistente Técnico Administrativo, Id. Func. nº 5028441-0, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Alexandre de Paula Pinto, matrícula nº 115.001, como Fiscal, pela SMO-MU. **DATA DE ASSINATURA:** 24/08/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150110/000459/2022.**

Id: 2419417

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa WV 10 CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidro-sanitárias, elétricas, Incêndio, telefonia, lógica e de elementos da construção civil e restauração em geral, através de mão-de-obra especializada residente (com dedicação exclusiva), não residente (sem dedicação exclusiva) com insumos, materiais e equipamentos inclusos, para atuar nos prédios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VALOR: R\$ 1.398.547,44 (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais, quarenta e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/013473/2020.

Id: 2419463

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISOS

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a adesão ao Programa Especial de Tarifas Diferenciadas pelas Comunidades da Mangueira e Tuiuti, em conformidade com o projeto estabelecido no processo nº SEI-040079/003437/2022, para fruição da alíquota de 12% nos termos da alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996.

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A,
CNPJ 60.444.437/0001-46
PROCESSO Nº SEI-040079/003437/2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a adesão ao Programa Especial de Tarifas Diferenciadas pela Comunidade do Complexo do Chapadão, localizado entre os bairros de Costa Barros, Pavuna, Anchieta, Guadalupe e Ricardo de Albuquerque, todos na Zona Norte do município do Rio de Janeiro, em conformidade com o projeto estabelecido no processo nº SEI-120001/005128/2022, para fruição da alíquota de 12% nos termos da alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996.

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A,
CNPJ 60.444.437/0001-46
PROCESSO Nº SEI-120001/005128/2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a adesão ao Programa Especial de Tarifas Diferenciadas da Comunidade do Complexo do Alemão, em conformidade com o projeto estabelecido no processo nº SEI-040079/003434/2022, para fruição da alíquota de 12% nos termos da alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996.

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A,
CNPJ 60.444.437/0001-46
PROCESSO Nº SEI-040079/003434/2022

Id: 2419462

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

A DIRETORIA DE SEGURIDADE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apre-

sentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011827/2020.

PROC. Nº SEI-040161/009070/2022 - DENISE GONCALVES DINIZ
PROC. Nº SEI-040161/009072/2022 - EDMA BEZZE DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/009374/2022 - TANIA MARA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
PROC. SEI-040161/009383/2022 - LILIAN ROSE MOURA DE CASTRO
PROC. Nº SEI-040161/009403/2022 - MARY PALMYRA O. DOS PASSOS
PROC. Nº SEI-040161/009476/2022 - ROSEJANER MENDES
PROC. Nº SEI-040161/009477/2022 - NAIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC. Nº SEI-040161/009479/2022 - ELIZETE DA C. ALELUIA
PROC. Nº SEI-040161/009481/2022 - YOLANDA SALLES VAZ
PROC. Nº SEI-040161/010404/2022 - MARINETE DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC. Nº SEI-040161/010402/2022 - DEA DE SOUZA BORGES
PROC. Nº SEI-040161/010928/2022 - SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/010937/2022 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TRINDADE
PROC. Nº SEI-040161/011201/2022 - MARIA DE FATIMA PEREIRA
PROC. Nº SEI-040161/011442/2022 - MARIA DA GRAÇA SIMON CASTAGNA
PROC. Nº SEI-040161/011870/2022 - LIZABEL GONÇALVES SARDINHA

Id: 2419384

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

A DIRETORIA DE SEGURIDADE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar declaração de benefício previdenciário, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Processo nº SEI-040161/013390/2022.

PROC. Nº SEI-040161/013780/2021 - JOCELIA SANTOS GONZAGA
PROC. Nº SEI-040161/013594/2021 - ELIZIA MARIA COIMBRA ROLIM
PROC. Nº SEI-040161/013910/2021 - MARIA DA GLORIA DAHER DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/013609/2021 - DULCINEIA DA SILVA IGNACIO
PROC. Nº SEI-040161/013621/2021 - PEDRO AZEVEDO DO NASCIMENTO
PROC. Nº SEI-040161/014093/2021 - DENILZA DA SILVA GUEDES ANTONIETTI
PROC. Nº SEI-040161/014198/2021 - JORGE ROSA
PROC. Nº SEI-040161/013783/2021 - SELMA CORREIA DE LIMA
PROC. Nº SEI-040161/013065/2021 - GERALDINA DE MELLO AUER
PROC. Nº SEI-040161/013071/2021 - LUCIA HELENA DELGADO BARROS MARZANO
PROC. Nº SEI-040161/014068/2021 - BERNARDETE BARBOSA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/014754/2021 - CARLA SOBRINHO PAES DE CARVALHO
PROC. Nº SEI-040161/014069/2021 - ANA MARIA FREITAS CHAVES
PROC. Nº SEI-040161/014057/2021 - KLEDIA LUZIA VASCONCELOS DA FONSECA
PROC. Nº SEI-040161/014053/2021 - THEREZINHA MORET VALOERY
PROC. Nº SEI-040161/014088/2021 - MAILZA SANT ANNA LIMA
PROC. Nº SEI-040161/014075/2021 - NEA GOMES DE SALES
PROC. Nº SEI-040161/013981/2021 - CARLA SOBRINHO PAES DE CARVALHO
PROC. Nº SEI-040161/013494/2021 - IRANY GOMES DE CASTRO
PROC. Nº SEI-040161/014555/2021 - REGINA BARROS DOS SANTOS SEIXAS
PROC. Nº SEI-040161/014752/2021 - REGINA CELIA MENDES DA CUNHA
PROC. Nº SEI-040161/014451/2021 - ALAOR ZEZOALDO RODRIGUES TAVARES
PROC. Nº SEI-040161/006743/2022 - VICTOR CAMPOS COSTA
PROC. Nº SEI-040161/013781/2021 - DILCE SILVA DE ARAUJO
PROC. Nº SEI-040161/013322/2021 - ANDREA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/013323/2021 - MARIA AMALIA PENNA VIEIRA
PROC. Nº SEI-040161/013419/2021 - MARIO MASSIERE DE YPARRAGUIRRE
PROC. Nº SEI-040161/014668/2021 - ADELIR SOUZA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/014480/2021 - FIORELLA ZENAI DA JESUS SOLARES CERONI
PROC. Nº SEI-040161/014688/2021 - ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
PROC. Nº SEI-040161/014704/2021 - CENY MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/014700/2021 - PEDRO BIFANO ROSA
PROC. Nº SEI-040161/013619/2021 - ALICE MARIA DE ASSIS GRANDE
PROC. Nº SEI-040161/014733/2021 - SUELI PESSANHA TAVARES DE LIMA
PROC. Nº SEI-040161/014591/2021 - VANESSA DE FREITAS LIMA
PROC. Nº SEI-040161/014613/2021 - MARIA JOSE PINTO FERRAZ MAFRA
PROC. Nº SEI-040161/014667/2021 - AURORA DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/013361/2021 - ELZA DE ARAUJO MACEDO
PROC. Nº SEI-040161/014477/2021 - ELIZABETE FERREIRA DE MELO SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/014464/2021 - ANA CRISTINA CAETANO BIZZO ROZADO
PROC. Nº SEI-040161/014571/2021 - SANDRA ELENA ESTEVAO DE ALMEIDA
PROC. Nº SEI-040161/006728/2022 - VICENTE LOPES DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/006732/2022 - EDSON LUIZ MORAES SILVA
PROC. Nº SEI-040161/014184/2021 - NELIO RIBEIRO PEREIRA
PROC. Nº SEI-040161/006731/2022 - JORGE CASEMIRO DOS REIS
PROC. Nº SEI-040161/006733/2022 - ANTONIO CARLOS PORTUGAL
PROC. Nº SEI-040161/ 014854/2021 - EDINEIA LAVORATO CORDEIRO
PROC. Nº SEI-040161/014608/2021 - ANNA PEREIRA DE AGUIAR
PROC. Nº SEI-040161/014054/2021 - ANA MARIA NOVAES DOURADO
PROC. Nº SEI-040161/014481/2021 - GLORIA CENILDE SANT ANNA DE MATTOS
PROC. Nº SEI-040161/013431/2021 - VANIA PIRES BARBOSA DE ASSIS
PROC. Nº SEI-040161/014576/2021 - TANIA MARIA DO CARMO
PROC. Nº SEI-040161/014342/2021 - ELIZABETH FATIMA DE FIGUEIREDO PINHEIRO
PROC. Nº SEI-040161/014344/2021 - DEISY DA SILVA OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/014504/2021 - LYS APARECIDA L RIBEIRO DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/014112/2021 - MANOEL NUNES DE BARROS
PROC. Nº SEI-040161/014096/2021 - ALCIONE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/014670/2021 - GESSY CARDOSO DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/014691/2021 - GENTIL MOREIRA